PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 134/2017 Catalão (GO) aos, 12 de julho de 2017.

***Ao Exmo. Sr.***
***DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA***
***DD. Presidente da Câmara de Vereadores***
***Catalão - Goiás.***

Senhor Presidente,

Através deste expediente, venho à ilustre presença de Vossa Excelência, solicitar a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 62 de 28 de junho de 2017 que "***Altera os incisos I e II da Lei Municipal de nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999, da forma que especifica",*** protocolado nesta Casa de Leis, via ofício nº 171/2017 **SUBSTITUINDO-O** pelo que agora enviamos, cujas alterações ocorreram em virtude da estampada necessidade de adequar melhor o interesse público bem como estabelecer o equilíbrio financeiro necessário ao andamento eficiente da gestão, uma vez que a abrangência da Lei Municipal anterior - nº 1.803/99, conforme estudos elaborados pela Administração, tem provocado desajustes nas contas públicas.

Sendo só que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos, e meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
27/07/2017
Hrs: 10:24

***Adib Elias Júnior***
***Prefeito Municipal***

PROTOCOLO
28/06/2017
Hrs: 09:21
Lourina S. Borges de Queiroz

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 171 /2017 Catalão, 28 de junho de 2017.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Altera os incisos I e II da Lei Municipal de nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999, da forma que especifica".***

O Município propõe esta alteração da lei em questão para tornar possível a continuidade das ISENÇOES de IPTU, vez que a lei como se encontra no momento, com a dispensa do IPTU limitada a imóveis cujo valor venal não ultrapasse a 2000 (duas mil) UFIRs, não alcança nenhum imóvel neste Município, assim, para tornar possível a dispensa do pagamento de IPTU para quem possui apenas um imóvel neste município, estamos excluindo esta limitação que havia na lei.

A outra alteração é limitando a um salário mínimo a renda familiar dos requerentes da dispensa do pagamento. Como o IPTU para o exercício de 2017, teve um desconto de 50% (cinquenta) por cento do seu valor, e ainda outros 20% (vinte por cento) para quem pagar à vista, achamos necessário, por questões de equilíbrio orçamentário, diminuir o valor da renda da família a ser beneficiada.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
**Prefeito**

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

**Projeto de lei nº ....62...., de ....28..... de.....Junho..... de 2017.**

***"Altera os incisos I e II da Lei Municipal de nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999, da forma que especifica".***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os incisos I e II da Lei Municipal de nº 1.803, de 16 de dezembro de 1999, passam, a partir desta data, a vigorarem com a seguinte redação:

***"Lei 1.803, de 16 de dezembro de 1999:***

**Art. 1º - idem**

**I – ser proprietário de um único imóvel nesta municipalidade; se o casal possuir dois imóveis neste Município, mesmo que um em nome do marido e o outro em nome da esposa, é vedado ao município conceder a dispensa do pagamento a qualquer um dos imóveis;**

**II – perceber como renda familiar a importância até um salário mínimo por mês;**

**III – idem**

**IV – idem;**

**V – idem".**




Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos ..20.. dias do mês de ..junho.. de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
**Prefeito**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

1,0641 = 2.228,5

LEI Nº 1.803, de 16 de dezembro de 1.999.

Autografo de Lei nº 1872, de 13 de Dezembro de 1.999.

Ver ART. 18 do DECRETO 1360/03

**"Dispõe sobre dispensa do pagamento de tributos e taxas municipais que especifica e dá outras providências"**

O povo do Município de Catalão, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar do pagamento dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos, das Taxas de Conservação e Limpeza Pública e da Contribuição de Melhoria, todos os proprietários de uma única propriedade predial ou territorial que atenderem aos requisitos abaixo:

I – ser proprietário de um único imóvel neste Município, quer seja no perímetro urbano desta cidade, Distritos ou Povoados; exceto quando se tratar de bairros periféricos e o valor venal dos imóveis não ultrapassar a 2.000 (duas mil) UFIRs.

Parágrafo único – Quando o casal possuir dois imóveis, um em nome da esposa e outro em nome do marido, é vedado ao Município conceder dispensa de pagamento em benefício de qualquer dos imóveis com base nesta lei.

II – perceber como renda familiar uma importância inferior ou igual a dois salários mínimos e meio;

III – requerer a isenção dentro do próprio exercício, sendo vedada a isenção de exercícios anteriores, dado a impossibilidade de provar com exatidão a verdadeira condição financeira do requerente à época;

IV – quando o imóvel pertencer a menores, apresentar comprovante de renda dos pais e comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino público;

V – o imóvel a ser isento deverá ser de uso próprio do requerente, não podendo ser objeto de locação;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Art. 2º – O imóvel cujo o proprietário gozar dos benefícios desta lei, somente poderá ser transferido a terceiros após 06 (seis) meses da efetivação da dispensa, caso contrário, a transferência poderá ocorrer desde que seja recolhido aos cofres públicos municipais o valor estabelecido para o imposto e antes dispensado.

Art. 3º – Quando se tratar de lote, o mesmo não poderá exceder a 500,00m$^2$ (quinhentos metros) quadrados de área;

Art. 4º - Para requerer a dispensa do pagamento de tributos com base na presente lei, o interessado deverá apresentar para comprovação de sua condição financeira:

a) – cópia do contracheque;
b) – cópia da folha de pagamento;
c) – cópia do recibo do pagamento;
d) - autônomos e os que não conseguem apresentar os comprovantes acima (Apresentar declaração com duas testemunhas com firma reconhecida);
e) – desempregados, apresentar carteira de trabalho e possuir situação financeira compatível com o propósito desta lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará uma comissão composta de 03 (três) membros, para diligenciar os pedidos feitos com base nesta lei, com poderes para deferir ou indeferir, levando-se em conta todas as informações obtidas nas diligências.

Art. 6º - Caso seja necessário, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei via de Decreto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.000.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.999.

Raimundo Nonato Saraiva de Carvalho
Presidente

Marcelo Rodrigues Mendonça
1º Secretário

Sanciono a presente Lei
em todos os seus artigos.

R. e P.

Catalão, 16 de dezembro de 1.999.

Maria Angela Borges Mesquita
Prefeita Municipal de Catalão